

## Suprimento da metrópole:

|  |               |
|--|---------------|
| Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . . | 4 520 000\$00 |
| Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . .                      | 2 828 000\$00 |
|  | 8 648 000\$00 |
| Despesa ordinária:   |               |

Total da despesa . . . . . (a) 8 648 000\$00

(a) Inclui 2 828 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, Horácio José de Sá Viana Rebelo.

Para ser publicada no Boletim Oficial de S. Tomé e Príncipe. — J. da Silva Cunha.

**Portaria n.º 71/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde:

## Receita ordinária:

## Suprimento da metrópole:

|  |                |
|--|----------------|
| Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . . | 11 700 000\$00 |
|--|----------------|

## Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . 11 700 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, Horácio José de Sá Viana Rebelo.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Cabo Verde. — J. da Silva Cunha.

**Portaria n.º 72/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

## Receita ordinária:

|   |               |
|---|---------------|
| Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . . | 1 000 000\$00 |
|---|---------------|

## Suprimento da metrópole:

|  |               |
|--|---------------|
| Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . . | 2 090 000\$00 |
|  | 3 090 000\$00 |

## Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . 3 090 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, Horácio José de Sá Viana Rebelo.

Para ser publicada no Boletim Oficial de S. Tomé e Príncipe. — J. da Silva Cunha.

**Portaria n.º 73/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde:

## Receita ordinária:

## Suprimento da metrópole:

|  |               |
|--|---------------|
| Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . . | 2 350 000\$00 |
|--|---------------|

## Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . 2 350 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, Horácio José de Sá Viana Rebelo.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Cabo Verde. — J. da Silva Cunha.

**Portaria n.º 74/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província da Guiné:

## Receita ordinária:

## Suprimento da metrópole:

|  |                |
|--|----------------|
| Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . . | 55 000 000\$00 |
|--|----------------|

## Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . 55 000 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, Horácio José de Sá Viana Rebelo.

Para ser publicada no Boletim Oficial da Guiné. — J. da Silva Cunha.

**Portaria n.º 75/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

## Receita ordinária:

|   |               |
|---|---------------|
| Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . . | 1 000 000\$00 |
|---|---------------|

## Suprimento da metrópole:

|  |               |
|--|---------------|
| Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . . | 1 150 000\$00 |
|  | 2 250 000\$00 |

**Despesa ordinária:**

Total da despesa . . . . . 2 250 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO****Direcção-Geral das Alfândegas****Despacho ministerial**

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base vi da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor durante o ano de 1971, no distrito autónomo da Horta, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 194, de 5 de Setembro de 1949.

Ministério das Finanças, 2 de Fevereiro de 1971. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 76/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 800 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2875.º, n.º 4), alínea a), 1 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1970, tomindo como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 2876.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas —

Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Sacramento Monteiro*.

**Junta de Investigações do Ultramar****Portaria n.º 77/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, de harmonia com o disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e no n.º 5.º da Portaria n.º 14 972, de 3 de Agosto de 1954, prorrogar por mais quatro anos a duração da Missão Geográfica de Timor, a que se refere a Portaria n.º 22 077, de 22 de Junho de 1966.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 78/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1073 e I-1074, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-853 — Cintos de segurança para utentes de automóveis. Terminologia e características dos componentes.

NP-854 — Cintos de segurança para utentes de automóveis. Colheita de amostras e ensaios dos componentes.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.